

TERMO DE CONTRATO Nº 48/2022

PROCESSO: 6017.2022/0069175-5

PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2022

OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) microfones omnidirecional conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: ART INTEGRA LTDA EPP - CNPJ 10.786.518/0001-56

VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO: 105.290/2022

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ ° 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000 neste ato representada pela Coordenadora, Senhora Erika de Cássia Roberto Marcelino Ferreira, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Art Integra Ltda, com sede na Rua Jaracatia, nº 548, Bairro: Jardim Umarizal Cidade: São Paulo – SP, CEP 05754-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.786.518/0001-56, neste ato representada por seu representante legal Luis Pedro Vieira Filho, Sócio/gerente Comercial, RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 074615607, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) microfones omnidirecional conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO EQUIPAMENTO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias úteis, a partir da emissão da ordem.

2.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda localizada na Praça do Patriarca, 59 – Centro – São Paulo – CEP: 01002-010.

2.2.2. A entrega será feita em horário comercial das 08h às 17h, mediante agendamento, aos cuidados de Neuza Yukie Yamamoto (11 2873-7414) ou Ivan Sergio Cavalcante (11 2873-7413).

2.3. A garantia deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento dos equipamentos.

2.3.1. Nos casos em que seja constatado defeito de fabricação a Contratada deverá efetuar a troca do equipamento com defeito em até 72 horas, sem ônus para a Secretaria Municipal da Fazenda.

2.3.2. Durante o prazo de garantia na impossibilidade de manutenção do equipamento a Contratada deverá efetuar a troca por equipamento igual ou superior para a Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o

estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 105.290/2022, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;
- b)** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- c)** A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g)** Indicar e formalizar os responsáveis pela fiscalização do contrato, a quem competirá o recebimento dos produtos, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

5.2 A fiscalização da Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.4.1. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.4.1.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item **6.4.1**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.4.1.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

6.6. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **7.2**, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

7.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **1% (um por cento)**, sobre o valor do contrato, por **DIA** de atraso, por descumprimento do item 2.2 deste instrumento. Após 5 (cinco) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do ajuste;

b) Multa de **0,2% (dois décimos por cento)**, sobre o valor do contrato, por **HORA** de atraso, por descumprimento dos itens 2.3.1 e 2.3.2 deste instrumento.

c) Multa de **1% (um por cento)**, sobre o valor do contrato, por não manter as mesmas condições de contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 4.1 “d” deste ajuste. Na reincidência será aplicado o dobro;

d) Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência será aplicado o dobro.

- e) Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do contrato.
- f) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.
- g) Multa de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- 7.3.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.
- 7.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.5.** O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 7.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Coordenador da Coordenaria de Administração, nos termos da Portaria SF 78/2019.
- 7.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

- 8.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:
- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
 - b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
 - c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).
- 8.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 8.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 8.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na **Cláusula Sétima, item 7.2, alínea “g”** deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 8.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 8.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- 8.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

8.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

8.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

8.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

8.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

8.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

8.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar, Edifício Othon, Centro, São Paulo / SP - CEP 01008-000.

CONTRATADA: Rua Jaracatia, nº 548, Jardim Umarizal, São Paulo / SP – CEP 05754-070.

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

9.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **16.5** do edital.

9.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta de Preço da Contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo SEI nº **6017.2022/0069175-5**.

9.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

9.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo datado e assinado eletronicamente.

ERIKA DE CASSIA
ROBERTO MARCELINO
FERREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ERIKA DE CASSIA ROBERTO MARCELINO FERREIRA: [REDACTED]
Dados: 2022.12.14 12:31:10 -03'00'

Erika de Cássia Roberto Marcelino Ferreira
Coordenadora de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)

LUIS PEDRO VIEIRA
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por LUIS PEDRO VIEIRA FILHO: [REDACTED]
Dados: 2022.12.13 17:16:05 -03'00'

ART INTEGRA LTDA EPP
Luis Pedro Vieira Filho
(Contratante)

TESTEMUNHA:

ALEXANDRE
AUGUSTO DE
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO DE LIMA: [REDACTED]
Dados: 2022.12.14 11:47:46 -03'00'

JULIANA
LOPES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por JULIANA LOPES: [REDACTED]
Dados: 2022.12.14 11:54:19 -03'00'

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 20 (vinte) microfones Omnidirecional para utilização em vídeo conferência na Secretaria Municipal da Fazenda.

2. ESCOPO DE FORNECIMENTO

Todos os microfones devem ser compatíveis com sistemas operacionais Windows todas as versões, MAC OS e Linux todas as distribuições.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

2.1. Microfone Omnidirecional

2.1.1. Deve possuir teclas de volume e botão de mudo;

2.1.2. Deve ser omnidirecional;

2.1.3. Deve ser compatível com portas USB 2.0 ou superior;

2.1.4. Deve ser de mesa para videoconferência;

2.1.5. Deve possuir LED indicativo;

2.1.6. Deve possuir cabo com no mínimo 1,4 metros;

2.1.7. Deve suportar 360° de alcance;

2.1.8. Deve atender salas com no mínimo com 4 metros de diâmetro;

2.1.9. Deve captar som no mínimo à 3 metros de distância;

2.1.10. Deve ser plug/play sem a necessidade de instalação de drivers;

2.1.11. A alimentação deve ser feita através do cabo USB;

2.1.12. Deve possuir compatibilidade com todas as soluções de conferência do mercado, como Microsoft Teams, Cisco Webex, Zoom, Skype, Hangouts, BlueJeans, GoToMeeting e outros;

2.1.13. Deve possuir alto falante;

2.1.14. Deve possuir Resposta de frequência do alto-falante: 20Hz-22KHz;

2.1.15. Deve possuir Resposta de frequência do microfone mínima de 20Hz-22KHz;

2.1.16. Deve possuir Cancelamento de eco acústico;

2.1.17. Deve ser compatível com sistemas operacionais Windows, MAC OS e GNU/Linux Ubuntu;

2.1.18. Não serão aceitos microfones do tipo condensadores;

3. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DOS EQUIPAMENTO

3.1. A Licitante deverá enviar amostra do equipamento para que seja realizado testes de conversação e aferição de sua eficácia.

3.1.1. As amostras deverão ser do mesmo equipamento que será fornecido, qualquer outro modelo entregue após o teste da amostra será automaticamente rejeitado;

3.1.2. As amostras devem ser enviadas em no máximo 15 dias úteis para que possamos realizar os testes de conformidade os testes serão efetuados em 3 dias úteis e a amostra enviada não será considerada como parte da entrega;

3.1.3. A amostra poderá ser retirada pelo fornecedor após os 3 dias de testes;

3.1.4. As amostras devem ser enviadas aos cuidados de Ivan Sergio Cavalcante ou Neuza Yukie Yamamoto no endereço Rua Libero Badaró, 195, Centro – SP durante o horário comercial das 8h às 17h;

3.1.5. A entrega da amostra deve ser agendada com antecedência nos telefones 2873-7413 – Ivan Sergio Cavalcante, 2873-7414 - Neuza Yukie Yamamoto ou 2873-7403 - Bianca Sumihara Azuma;

4. GARANTIA

4.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

4.2. Nos casos em que seja constatado o defeito de fabricação a Contratada deverá efetuar a troca do equipamento com defeito em até 72 horas, sem ônus para a Secretaria Municipal da Fazenda;

4.3. Durante o prazo de garantia na impossibilidade de manutenção do equipamento a Contratada deverá efetuar a troca por equipamento igual ou superior para a Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 48 horas;

5. ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser feita em embalagem original do fabricante, não serão aceitas embalagens que estiverem fora deste padrão e com a embalagem danificada e com remendos, isso acarretará a recusa do recebimento integral dos equipamentos;

5.2. As entregas devem ser obrigatoriamente comunicadas para os seguintes servidores Neuza Yukie Yamamoto (2873-7414) ou Ivan Sergio Cavalcante (2873-7413);

5.3. Serão aceitas as entregas somente durante o horário comercial de segunda-feira à sexta-feira durante o horário comercial das 08h às 17h.